



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus* Restinga

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO *CAMPUS* RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme o que foi deliberado na reunião deste conselho realizada em 21.10.2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 002, de 2020, que normatiza o processo de obtenção, uso, descarte e disponibilização das imagens obtidas através do Sistema de Monitoramento por Vídeo (SMV) do *campus* Restinga, conforme o arquivo em anexo.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 002, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presidente do Conselho do *Campus* Restinga do IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Normatiza o processo de obtenção, uso, descarte e disponibilização das imagens obtidas através do Sistema de Monitoramento por Vídeo (SMV). Cria e determina a comissão de análise de imagens (CAI).

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 157, de 17.02.2020, publicada no DOU, de 27.02.2020, RESOLVE:

Regulamentar o Sistema de Monitoramento por Vídeo (SMV) do *Campus* Restinga, bem como normatizar o processo de obtenção, uso e disponibilização das imagens obtidas através desse sistema.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DO SMV, DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das finalidades do SMV

Art. 1º O SMV do *Campus* Restinga tem como finalidade:

I - possibilitar ações preventivas e educativas de forma a permitir maior eficiência à segurança patrimonial do *Campus* Restinga;

II - auxiliar na segurança de servidores, estudantes, terceirizados e visitantes;

III - auxiliar na segurança patrimonial dos bens públicos e dos bens particulares que se encontram sob a responsabilidade legal do *campus*; e

IV - auxiliar na segurança patrimonial dos bens particulares que se encontram nas dependências do *Campus* Restinga somente mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial.

Seção II

Da criação dos grupos responsáveis pelo SMV e de suas competências

Art. 2º São responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e gestão das informações geradas pelo sistema de monitoramento por câmeras de segurança instaladas no *Campus Restinga*:

- I - a Direção-geral do *Campus Restinga*;
- II - a Comissão de Análise de Imagens (CAI) do SMV;
- III - o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI); e
- IV - a Equipe de Monitoramento do SMV.

Parágrafo único. É vedado a qualquer um dos servidores sobrepor posições mencionadas nos incisos deste artigo.

Art. 3º Compete à Direção-geral do *Campus Restinga*:

- I - credenciar, por meio do Anexo B, e supervisionar os funcionários terceirizados que compõe a Equipe de Monitoramento do SMV;
- II - designar por meio de portaria os membros da CAI;
- III - supervisionar o acesso aos ambientes restritos, controlados pelo DTI; e
- IV - disponibilizar a infraestrutura necessária para o efetivo cumprimento deste regulamento.

Art. 4º Compete à CAI:

- I - analisar e deliberar quanto ao mérito as solicitações de disponibilização de imagens protocoladas na DTI;
- II - analisar, quando for o caso, as imagens solicitadas a fim de verificar a existência do fato descrito na solicitação;
- III - manter o sigilo das informações a que tiver acesso, conforme manifestado em TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (Anexos A), sujeitando-se, em caso de violação, às normas vigentes que regem o assunto; e
- IV - encaminhar a resposta à solicitação.

Art. 5º A CAI será constituída por três servidores titulares e três suplentes, nomeados pela Direção-geral, designados por portaria, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A composição descrita no *caput* observará a seguinte representatividade:

- I - um representante indicado pela diretoria de ensino e seu respectivo suplente;
- II - um representante indicado pela diretoria de administração, preferencialmente dos setores de infraestrutura ou contratos, e seu respectivo suplente; e
- III - um representante indicado pela Direção-geral, e seu respectivo suplente.

Art. 6º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação:

- I - supervisionar a Equipe de Operação do SMV;
- II - realizar os procedimentos para utilização dos equipamentos de geração e armazenamento de imagens;
- III - orientar, disciplinar e fiscalizar a utilização dos equipamentos de geração, armazenamento e uso de imagens armazenadas;
- IV - gerenciar os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;
- V - providenciar treinamento e atualização da equipe de monitoramento;
- VI - sugerir as especificidades técnicas referentes aos equipamentos de captação, gravação, armazenamento e reprodução de imagens por câmeras de segurança, no que diz respeito à aquisição e utilização;
- VII - guardar e manter o sigilo das imagens geradas, gravadas e armazenadas pelo SMV, bem como sobre o conteúdo das mesmas;
- VIII - receber, protocolar e arquivar os formulários de solicitação de imagens, bem como os processos originados destes, de acordo com as normas, fluxos e documentações exigidas por esse regulamento;
- IX - treinar a equipe de vigilância com acesso ao sistema de reprodução de imagens, credenciada pela Direção-geral;
- X - submeter, para aprovação da Direção-geral, o grupo de servidores da DTI que operará e gerenciará o sistema de gravação e armazenagem das imagens geradas;
- XI - providenciar a gravação e procedimentos técnicos referentes à solicitação de imagens; e
- XII - zelar pelo uso correto dos equipamentos.

Art. 7º Compete à Equipe de Monitoramento do SMV:

- I - respeitar a rotina de trabalho estabelecida;
- II - comunicar à Direção-geral, o registro de situações incomuns durante o monitoramento, para fins de geração de ocorrência; e
- III - manter o sigilo das informações a que tiver acesso, conforme manifestado em TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (Anexo B), sujeitando-se, em caso de violação, às normas vigentes que regem o assunto.

§1º A Equipe de Monitoramento será composta exclusivamente por funcionários terceirizados do serviço de segurança.

§2º Deverá ser disponibilizado, pelo DTI, treinamento à Equipe de Monitoramento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO SMV E DO SEU FUNCIONAMENTO

Seção I

Da composição do SMV

Art. 8º O SMV é composto por:

- I - sistema de câmeras de vídeo;
- II - sistema de gravação e armazenamento de imagens; e
- III - sistema de reprodução de imagens.

§1º Os sistemas mencionados no *caput* devem estar interligados por meio de rede digital, sem conexão com rede externa.

§2º O sistema de gravação e armazenamento de imagens deve ser independente do sistema de reprodução de imagens, estando localizados em ambientes físicos separados.

§3º As especificidades técnicas referentes aos equipamentos de captação, gravação, armazenamento e reprodução de imagens por câmeras de vídeo, no que diz respeito à aquisição e utilização, são de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação.

Seção II

Do funcionamento do sistema de câmeras por vídeo

Art. 9º A instalação e a utilização de câmeras do SMV do *Campus Restinga* devem ser precedidas de estudo técnico, planejamento e projeto prévios elaborados pelo Departamento de Tecnologia da Informação, atendendo ao disposto na legislação vigente e normas superiores institucionais.

Art. 10. As câmeras de vídeo poderão ser instaladas em ambientes externos, vias internas, áreas comuns, locais de guarda e armazenamento de materiais do *campus* e áreas sensíveis à instituição como *datacenter*, conforme critérios técnicos, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- I - éticos e pedagógicos inerentes a uma instituição de educação;
- II - viabilidade técnica da instalação;
- III - estudos estatísticos de microrregiões do *campus* mais sujeitas a ocorrências de natureza relevante e que seriam coibidas pelo uso das câmeras;
- IV - viabilidade financeira para a implantação e manutenção;
- V - estudo da área circunvizinha de abrangência na utilização das câmeras;
- VI - campo de abrangência visual; e
- VII - facilidade de manutenção.

Art. 11. É vedada a instalação de câmera de vídeo em locais de uso íntimo, como vestiários e banheiros, bem como localidades que abranjam quaisquer áreas em que se localize espaços de trabalho, salas de aula e laboratórios, salvo casos previstos no Art. 10º.

Art. 12. É obrigatória a afixação de aviso que informe a existência de câmera em locais nos quais ela esteja instalada.

Seção III

Do funcionamento sistema de gravação e armazenamento

Art. 13. As imagens devem ser armazenadas em mídia eletrônica, considerando os recursos disponíveis e a legislação vigente.

§1º O período de armazenamento das imagens será de no mínimo 15 dias, conforme condições técnicas.

§2º A exclusão das imagens após o período previsto no §1º deste artigo se dará de forma automática pelo sistema.

Art. 14. Os equipamentos de gravação e armazenamento de imagens ficarão em ambiente físico de acesso restrito, com permissão de utilização somente para pessoal previamente credenciado pela Direção-geral.

Parágrafo único. A sala mencionada no *caput* deverá estar provida de câmera que registre seus terminais de gravação e armazenamento de imagem.

Art. 15. O controle de acesso ao servidor de gravação e armazenamento (máquina virtual) será de responsabilidade do DTI, que deverá manter rigoroso controle.

Art. 16. O DTI será responsável pela guarda e sigilo das imagens geradas, gravadas e armazenadas pelo sistema de vídeo, bem como sobre o conteúdo das mesmas.

Art. 17. O DTI submeterá para aprovação da Direção-geral o grupo de servidores que operará e gerenciará o sistema de gravação e armazenagem das imagens geradas.

§1º O manuseio do sistema de gravação e armazenamento de imagens deverá ser feito exclusivamente por servidores do quadro efetivo e lotados no *Campus Restinga*.

§2º Manter o sigilo das informações a que tiver acesso, conforme manifestado em TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (Anexo A), sujeitando-se, em caso de violação, às normas vigentes que regem o assunto.

Seção III

Do funcionamento do sistema de reprodução de imagens

Art. 18. O sistema de reprodução de imagens consiste em uma estação de trabalho conectada à rede do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo, com acesso por senha.

Art. 19. Os equipamentos de reprodução de imagens ficarão em ambiente físico de acesso restrito, com permissão de utilização somente para pessoal previamente credenciado pela Direção-geral.

Art. 20. O controle de acesso à sala do sistema de reprodução de imagens, bem como o credenciamento de pessoal, serão de responsabilidade da Direção-geral, devendo

observar o sigilo inerente a atividades desta natureza.

Parágrafo único. Os terminais mencionados no *caput* não deverão estar ligados à internet e seus operadores não podem manter naquele espaço equipamentos portáteis de comunicação, como celulares, notebooks, entre outros.

Art. 21. O sistema de reprodução de imagens somente poderá ser acessado por servidores e/ou funcionários terceirizados da área de vigilância devidamente credenciados pela Direção-geral.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de manutenção dos equipamentos, deverão ser observadas todas as normas previstas neste regulamento.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS IMAGENS

Seção I

Do fluxo de concessão de imagens

Art. 22. A solicitação de disponibilização de imagens deve ser realizada via formulário (Anexo C) o qual deverá ser protocolado junto ao DTI, obedecendo o seguinte fluxo:

I - após a solicitação ser protocolada no DTI, o mesmo deverá verificar se a imagem do período e do local solicitado constam nos dados armazenado;

II - no caso de as imagens não estarem disponíveis no sistema de armazenamento, o DTI comunicará diretamente o solicitante sobre a impossibilidade de gravação, sem a necessidade de convocação da CAI;

III - quando verificada a existência das imagens, o DTI deve encaminhar a solicitação juntamente com as imagens para análise da CAI; e

IV - a partir do recebimento da comunicação do DTI, a CAI tem cinco dias úteis para avaliar o mérito da justificativa e as imagens disponibilizadas, devendo encaminhar seu parecer ao solicitante e ao DTI dentro desse mesmo período.

§1º Entende-se, para fins deste regulamento, que os encaminhamentos administrativos de responsabilidade da CAI se restringem ao acionamento dos setores institucionais responsáveis pelas devidas providências de acordo com as normas institucionais e legais.

§2º Entende-se, para fins deste regulamento, que os encaminhamentos pedagógicos de responsabilidade da CAI, que envolvam estudantes, se restringem ao acionamento da Gestão de Ensino, que tomará as devidas providências, de acordo com as normas institucionais e legais.

§3º Entende-se, para fins deste regulamento, que as imagens não serão disponibilizadas diretamente aos usuários solicitantes sendo disponibilizadas apenas sob ação judicial ou inquérito policial, para a autoridade competente. Este parágrafo não se aplica no caso de o solicitante ser a Direção-geral e a solicitação ser de interesse da Administração

Pública.

Art. 23. Quando a solicitação for via judicial, as imagens deverão ser disponibilizadas conforme determinação, devendo a CAI ser informada.

Seção II

Da instância recursal à negativa de concessão de imagem

Art. 24. O Conselho de *Campus* atuará como instância recursal referente às solicitações de disponibilização de imagens.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As imagens armazenadas não serão exibidas e/ou cedidas, exceto para instrução dos processos administrativos ou judiciais.

Parágrafo único. Nos casos de processo administrativos que envolvam questões disciplinares, a liberação de imagens será feita exclusivamente através de ordem judicial.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de *Campus*, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ANEXO A

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE - SERVIDOR

Nome Completo:

Cargo/Função:

Departamento:

RG:

CPF:

SIAPE:

O presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, relativo à Instrução Normativa nº 002, de 21 de outubro de 2020, do *Campus Restinga* do IFRS, aplica-se a toda informação relativa às imagens reproduzidas, armazenadas e gravadas do Sistema de Monitoramento por Câmeras de Vídeo instalado no *Campus Restinga*, considerando que o sigilo e a confidencialidade são imprescindíveis para quem trabalha neste sistema.

1. A PARTE COMPROMETIDA tem como obrigação:

I. Manter as imagens gravadas sob sigilo, bem como seu conteúdo, liberando-as somente para instrução de processos administrativos ou judiciais, mediante autorização expressa da CAI do *Campus Restinga*, excluindo-se qualquer outro objetivo;

II. Não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente pela autoridade competente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado; e

III. Não reclamar, a qualquer tempo, posse de direito relativo ao uso das imagens.

2. A parte comprometida fica, desde já, proibida de produzir cópias, por qualquer meio ou forma, de qualquer das imagens reproduzidas, armazenadas e gravadas que tenham chegado ao seu conhecimento, sem expressa autorização da CAI.

3. Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pela PARTE COMPROMETIDA.

4. Caso a parte comprometida descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente Termo, o *Campus Restinga* do IFRS instaurará processo administrativo e dará os encaminhamentos legais junto às autoridades competentes.

5. Por força do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Porto Alegre, caso não sejam resolvidas administrativamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20 ____.

PARTE COMPROMETIDA

Direção-geral do *Campus Restinga* do IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ANEXO B

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE – FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO

Nome Completo:

RG:

CPF:

Cargo/Função:

Empresa:

O presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, relativo à Instrução Normativa nº 002, de 21 de outubro de 2020, do *Campus Restinga* do IFRS, aplica-se a toda informação relativa às imagens reproduzidas, armazenadas e gravadas do Sistema de Monitoramento por Câmeras de Vídeo instalado no *Campus Restinga*, considerando que o sigilo e a confidencialidade são imprescindíveis para quem trabalha neste sistema.

1. A PARTE COMPROMETIDA tem como obrigação:

I. Manter as imagens gravadas sob sigilo, bem como seu conteúdo, liberando-as somente para instrução de processos administrativos ou judiciais, mediante autorização expressa da CAI do *Campus Restinga*, excluindo-se qualquer outro objetivo;

II. Não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente pela autoridade competente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado; e

III. Não reclamar, a qualquer tempo, posse de direito relativo ao uso das imagens.

2. A parte comprometida fica, desde já, proibida de produzir cópias, por qualquer meio ou forma, de qualquer das imagens reproduzidas, armazenadas e gravadas que tenham chegado ao seu conhecimento, sem expressa autorização da CAI.

3. Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pela PARTE COMPROMETIDA.

4. Caso a parte comprometida descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente Termo, o *Campus Restinga* do IFRS instaurará processo administrativo e dará os encaminhamentos legais junto às autoridades competentes.

5. Por força do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Porto Alegre, caso não sejam resolvidas administrativamente.

Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20____.

PARTE COMPROMETIDA

Direção-geral do *Campus Restinga* do IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ANEXO C

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE IMAGENS

Nome do solicitante:

Cargo/Função:

Instituição:

E-mail:

Telefone:

Descrição da ocorrência:

Data da ocorrência:

Período da ocorrência:

Local da ocorrência (dependência do *campus*):

Justificativa para a solicitação:

Assinatura do solicitante: _____

Data do Protocolo:

Orientações gerais:

O período de armazenamento das imagens é de no mínimo 15 dias, conforme condições técnicas.

A liberação das imagens será realizada nos prazos e termos da normativa do Sistema de Monitoramento por Vídeo, aprovado pela Instrução Normativa nº 002, de 21 de outubro de 2020, do *Campus Restinga* do IFRS.